



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PODER LEGISLATIVO

Lido em 29 SET/2025

 Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
 Aprovado em 29 SET/2025
 na Sessão ORDINÁRIA 29 SET/2025
233 de 233

 Mesa Diretora

INDICAÇÃO N° 510/2025

Autoria: Vereadores Bernardo Patrício dos Santos e Francisco Ailton dos Santos.

SÚMULA: Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, INDICAM ao Prefeito Municipal Valdemar Gamba, com cópia à Secretaria Municipal de Fazenda e a Direção de Arrecadação, após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, **a necessidade de reformular e regulamentar o Artigo 52 da Lei Municipal nº 1.527/2006 (Código Tributário Municipal)**, com vistas a:

- **Atualizar os critérios de isenção do IPTU** concedida a aposentados, pensionistas e idosos com mais de 65 anos, com **renda individual de até 2 salários mínimos**, especificamente no que se refere ao imóvel de uso exclusivo como residência;
- **Desconsiderar eventuais locações residenciais parciais** e a presença de familiares cuidadores no imóvel, desde que mantido o uso principal como moradia do beneficiário;
- **Flexibilizar a exigência documental** para determinados imóveis em processo de regularização;
- **Desobrigar a renovação anual presencial** do pedido de isenção, substituindo-a por mecanismos de verificação periódica por parte da Administração Municipal, inclusive com visitas técnicas e cruzamento de dados, a fim de garantir a continuidade do benefício àqueles que mantêm os requisitos legais.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo **modernizar, desburocratizar e ampliar o alcance social da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** prevista no Art. 52 da Lei Municipal nº 1.527/2006 (Código Tributário Municipal), especialmente à população idosa, aposentada e pensionista de baixa renda.

Atualmente, a legislação exige que o contribuinte:

- Possua apenas um único imóvel;
- Resida exclusivamente neste imóvel, **vedada qualquer locação**;
- Tenha renda **familiar** de até 3 salários-mínimos;
- Devidamente escriturado ou com contrato registrado em cartório;
- Faça a **renovação anual presencial** do pedido de isenção.

Entretanto, tais critérios mostram-se **excessivamente rígidos e desatualizados**, o que acaba por excluir cidadãos em situações legítimas de vulnerabilidade, como:

- Idosos que residem com familiares no imóvel responsáveis por sua assistência e bem-estar, cuja **renda total familiar ultrapassa o limite de 3 salários-mínimos**;
- Moradores que realizam **locações parciais de natureza residencial**, sem comprometer a função do imóvel como moradia principal do isento;
- Imóvel com pendências documentais;
- Pessoas com **limitações de mobilidade ou saúde**, que enfrentam dificuldades para realizar a renovação anual presencialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PODER LEGISLATIVO

Lido em 29 SET /2025

J.P.S.
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 29 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

329 de 29 SET /2025
Mesa Diretora

Dessa forma, propõe-se:

- Atualização do critério de renda**, adotando o parâmetro da **renda individual** de até 2 salários-mínimos, em vez de renda familiar de até 3 salários-mínimos;
- Reconhecimento da presença de familiares cuidadores** no imóvel, sem prejuízo à isenção, além da **desconsideração de locações parciais de natureza residencial**;
- Flexibilização da exigência documental** para determinados imóveis em processo de regularização;
- Dispensa da renovação anual presencial**, substituída por **verificações administrativas periódicas**, com base em dados cadastrais, visitas técnicas e cruzamento de informações públicas.

Diante desse cenário, é imprescindível que a legislação municipal seja atualizada para refletir a realidade social e econômica da população idosa, aposentada e pensionista de baixa renda. A flexibilização dos critérios de isenção do IPTU permitirá que esses cidadãos, muitas vezes em situação de vulnerabilidade e com limitações físicas ou financeiras, tenham acesso a um direito que lhes assegura maior dignidade, segurança habitacional e alívio financeiro. A proposta busca, portanto, garantir que o benefício atinja efetivamente quem mais precisa, promovendo justiça social e respeito ao envelhecimento com qualidade de vida.

Diante do exposto, solicita-se o acolhimento desta Indicação, com o posterior encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, para análise técnica e eventual elaboração de projeto de lei complementar ou decreto regulamentar, conforme o caso.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 23 de setembro de 2025.

ACR
BERNARDO PATRÍCIO DOS SANTOS
Vereador

FRANCISCO AILTON DOS SANTOS
Vereador

CMAF/jts/*